



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 2400	Semestre	
A 1.ª série.	800		1300
A 2.ª série.	800		480
A 3.ª série.	800		430
	800		450

Avulsos: Número de duas páginas \$30;
 de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 11:137 — Eleva à categoria de consulado de 2.ª classe o Vice-Consulado de Portugal em Christiansand.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:138—Determina que os saldos das verbas inscritas no orçamento do Ministério para 1922-1923 e respeitantes a despesas com a construção de novas linhas dos Caminhos de Ferro do Estado e com a Exposição Internacional do Rio de Janeiro sejam inscritas no orçamento para 1925-1926.

Decreto n.º 11:139 — Reforça a dotação do capítulo 4.º do orçamento do Ministério para 1925-1926 com as receitas totais do Fundo de Viação e Turismo arrecadadas em 1924-1925.

Decreto n.º 11:140 — Transfere umas verbas dentro do orçamento do Ministério para 1925-1926.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 11:141 — Fixa o limite mínimo de idade para os candidatos admitidos à matrícula, como alunos ordinários, nas cadeiras que constituem o curso geral da Escola Colonial.

Ministério do Trabalho:

Rectificação ao decreto n.º 11:025, que substitui a redacção do artigo 2.º do regulamento do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,

**Direcção Geral dos Negócios Comerciais
e Consulares**

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:137

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, elevar à categoria de consulado de 2.ª classe o vice-consulado de Portugal em Christiansand.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vasco Borges.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:138

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 10.º do decreto n.º 11:054, de 1 do corrente mês: hei por bom decretar que os saldos que ficaram por satisfazer em 30 de Junho último das verbas inscritas no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1922-1923, respeitantes a despesas com a construção de novas linhas dos Caminhos de Ferro do Estado, a que se refere a lei n.º 1:327, de 25 de Agosto de 1922, e as relativas a liquidação de despesas da Exposição Internacional do Rio de Janeiro, nos termos da lei n.º 1:398, de 7 de Fevereiro de 1923, e decreto n.º 8:676, de 28 do mesmo mês, sejam inscritos no orçamento do mesmo Ministério para o actual ano económico, pela forma seguinte:

CAPÍTULO 16.º

Caminhos de Ferro do Estado

Artigo 155.º

Construção de novas linhas.	5:350.000,000
-------------------------------------	---------------

CAPÍTULO 17.º

Exposição Internacional do Rio de Janeiro

Artigo 156.º

Liquidação das despesas da Exposição Internacional,
do Rio de Janeiro 326.304\$86

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira — Augusto Casimiro Alves Monteiro — António Alberto Torres Garcia — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Nuno Simões — João José da Conceição Camoesus — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Lemos.*

Decreto n.º 11:139

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no § 2.º do artigo 11.º do decreto n.º 11:054, de 1 de corrente: lei por bem decretar que as receitas

totais do fundo de viação e turismo arrecadadas no ano económico de 1924-1925, na importância de 8:276.466\$25, reforcem a dotação do capítulo 4.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico, onde, para tal efeito, serão por esta forma inscritas, e podendo ser desde já integralmente applicadas, sendo:

Artigo 27.º	8:076.466\$26
Artigo 31.º	200.000\$00

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*António Alberto Torres Garcia*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Nuno Simões*—*João José da Conceição Camoesas*—*Francisco Alberto da Costa Cabral*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

Decreto n.º 11440

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no § único do artigo 1.º do decreto n.º 11:054, de 1 do corrente: hei por bem decretar que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico sejam transferidas as seguintes verbas:

Do capítulo 5.º:

Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 47.º-A

Casas económicas de Viana do Castelo	30.000\$00
--	------------

E do capítulo 6.º:

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 61.º-B

Aquisição de material de dragagem	27.200\$00	57.200\$00
---	------------	------------

Para o capítulo 12.º:

Diversos encargos

Artigo 138.º

Encargos não previstos nas dotações dos diversos serviços

onde será inscrita sob a sub-rubrica:

«Compra de um automóvel para o serviço de S. Ex.ª o Ministro»	57.200\$00
E neste último capítulo e artigo da sub-rubrica: «Consérto de um automóvel» para a sub-rubrica agora criada a quantia de. . .	8.000\$00

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços

do Governo da República, 13 de Outubro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*António Alberto Torres Garcia*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Nuno Simões*—*João José da Conceição Camoesas*—*Francisco Alberto da Costa Cabral*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 11:141

Considerando que alguns candidatos à matrícula das cadeiras do curso geral da Escola Colonial não podem matricular-se, como alunos ordinários, em virtude do disposto na condição 3.ª do decreto n.º 5:827, de 31 de Maio de 1919;

Atendendo que todos os outros estabelecimentos de instrução pública, quer superior, quer especial, fixam apenas o limite mínimo de idade para admissão às respectivas matrículas;

Sendo de manifesta vantagem a divulgação da instrução colonial, propaganda das nossas colónias e tendo ainda em consideração o que sobre o assunto me foi exposto pelo director da referida escola;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Colónias, o seguinte:

Artigo 1.º Serão admitidos à matrícula, como alunos ordinários, nas cadeiras que constituem o curso geral da Escola Colonial, os candidatos que, além de satisfazer às condições estabelecidas no artigo 23.º do decreto n.º 5:827, de 31 de Maio de 1919, provem ter, pelo menos, 17 anos de idade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias, interino, assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 11:025, de 15 de Agosto último, publicado no *Diário do Governo* n.º 181, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «Artigo 2.º do regulamento geral», deverá ler-se: «Artigo 24.º do regulamento geral».

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 8 de Outubro de 1925.—O Administrador Geral, *João Luis Ricardo*.